



Prefeitura Municipal de Tabapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº 621/74, de 30 de OUTUBRO de 1.974.

Para SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **FUAD GHANNAGE**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de - Catanduva, Estado de São Paulo, usando as atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO, a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados em 10%(dez por cento) os vencimentos do funcionalismo municipal, inclusive os inativos, passando a escala de padrões e vencimentos a ter a seguinte redação:

PADRÃO	VENCIMENTOS
A	Cr\$. 475,00
B	Cr\$. 554,00
C	Cr\$. 634,00
D	Cr\$. 713,00
E	Cr\$. 792,00
F	Cr\$. 871,00
G	Cr\$. 950,00
H	Cr\$. 1.030,00
I	Cr\$. 1.109,00
J	Cr\$. 1.188,00
K	Cr\$. 1.267,00
L	Cr\$. 1.346,00
M	Cr\$. 1.426,00
N	Cr\$. 1.505,00

FUNÇÃO GRATIFICADA DE PERMANENTES

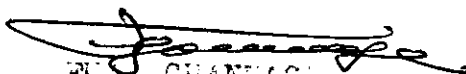
F.G.-1	Cr\$. 475,00
F.G.-2	Cr\$. 396,00
F.G.-3	Cr\$. 317,00

Artigo 2º - Fica fixado em Cr\$.20,00(vinte cruzeiros) o Salário Família a todo funcionário municipal ativo - ou inativo.

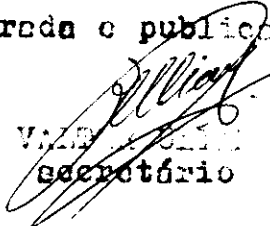
Artigo 3º - A cobertura financeira da presente Lei, será feita com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei terá sua vigência contada a partir de 1º de outubro de 1.974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 30 de outubro de 1.974.


FUAD GHANNAGE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


V. M. B. S. S. S.
Secretário